



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.240/2002-PMM

Autorizo o Município a fornecer, gratuitamente, os medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle do Diabetes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle aos diabéticos no Município de Macapá.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda seja inferior ou igual a dois salários mínimos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, a “cesta básica” de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas unidades de saúde Públicas do Município, compreende os seguintes itens:

I - insulina;

II - antidiabéticos orais;

III - reagentes para exames;

IV - seringas para aplicação de insulina;

V - fitas reagentes;

VI - adoçantes dietéticos;

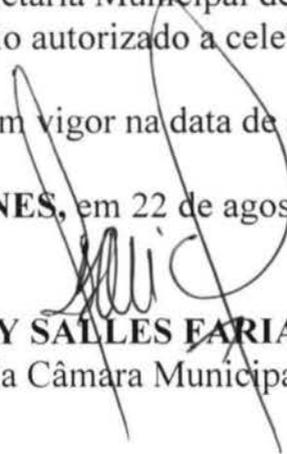
VIII - material de informação, orientação e educativo para acompanhamento e controle da doença.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 22 de agosto de 2002.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá